

PORTARIA nº 09/2020

O Excelentíssimo Senhor GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, MM. Juiz de Direito Comarca de Clevelândia/PR, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a notória e pública epidemia mundial envolvendo o vírus conhecido por COVID- 19, que tem causado medidas excepcionais e graves por vários países envolvendo a restrição e circulação de pessoas com vistas à diminuição do contágio;

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular nº 04/2020 e no Decreto 153/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, que determinam medidas neste sentido;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19)

RESOLVE:

Art 1º - Determinar a todas as unidades judiciais e departamentos deste Fórum que adotem medidas para a redução temporária do atendimento ao público, em especial dos casos não urgentes, realizando a comunicação com as partes e advogados por telefone e/ou aplicativo, além da adoção de meios de participação em audiências por videoconferência.

§ 1º - Faculta-se que tais medidas possam ser comunicadas por escrito, com linguagem simples e objetiva, à equipe de segurança e afixadas em cartaz na entrada do edifício, para que se evite ao máximo a circulação de pessoas.

§ 2º - Em especial no Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, deverá ser dada orientação de que somente será feito o ajuizamento por meio de termo nos autos das ações envolvendo matérias urgentes, assim compreendidas

aquelas em que há pedido de liminar e envolvendo risco de perecimento de direitos e/ou área da saúde.

Art. 2.º - Determinar a suspensão do atendimento ao público no período de 16/03/2020 a 15/04/2020, com exceção dos casos considerados urgentes.

§ 1º - O atendimento aos advogados e às partes deverá se realizar por meio de telefone e/ou internet, cabendo à secretaria disponibilizar diretamente à OAB local os dados de contato, bem como afixar as informações na entrada no Fórum.

§ 2º - Caberá às serventias promover o atendimento de casos urgentes e/ou necessários, tais como aqueles relacionados a réus presos, envolvendo direitos indisponíveis de menores, prisão civil por alimentos, a expedição de alvarás e certidões para fins de emprego ou atos inadiáveis, devendo manter número mínimo de servidores para tais atendimentos.

§ 3º - A deliberação acerca da realização de atendimento presencial fica a cargo do Servidor responsável pelo atendimento presencial, sob a supervisão do Juiz de Direito.

Art. 3.º - Vedar a entrada no Fórum de pessoas que não sejam servidores e advogados/partes em processos de caráter urgente.

§ 1º - Resta autorizada a entrada de pessoas interessadas em nomeação de advogado dativo pela OAB, também em situação de urgência.

Art. 4º - Determinar o cancelamento de todas as sessões de conciliação e audiências do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública e Juizado Especial Criminal marcadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados desta Portaria devendo a serventia promover, independentemente de conclusão, a juntada de cópia desta decisão como justificativa do cancelamento.

§ 1º - Em relação às audiências e sessões de conciliação do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, deverá a secretaria redesigná-las mediante certidão nos autos, com a intimação urgente das partes.

Art. 5º – Dispensar o comparecimento mensal em juízo até o dia 15 de abril de 2020, nos procedimentos envolvendo execução de pena ou cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão.

Art. 6º - Facultar aos Oficiais de Justiça e cumpridores de mandados, por meio da Central de Mandados, deixar de cumprir por ora os atos de intimação/notificação que envolvam casos não urgentes, justificando-se o atraso por meio da simples juntada de cópia desta Portaria quando do eventual cumprimento.

§ 1º - Consideram-se casos urgentes aqueles envolvendo réus presos e que gozem de prioridade absoluta (área da infância e juventude), além daqueles assim declarados em decisão no processo.

§ 2º - O atendimento público na Central de Mandados ficará suspenso, restringindo-se aos casos urgentes.

§ 3º - Deparando-se o Oficial de Justiça com situação que possa envolver o risco concreto e demonstrado de contágio, deverá o mesmo deixar de cumprir a medida justificando de forma detalhada quais foram as circunstâncias que o levaram a tanto.

Art. 7 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comunicações Necessárias, inclusive à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Afixe-se em local visível e remeta-se por meio eletrônico cópia ao Ministério Público, Subseção da OAB, Delegacia de Polícia, Comando local da Polícia Militar e cartórios extrajudiciais

Clevelândia, 17 de março de 2020.


GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA

JUIZ DE DIREITO